



ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

**LEI Nº 2512/2023**

**Data 17/07/2023**

**SÚMULA:** Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a ceder bem móvel em Regime de Permissão de Uso, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, **GERSO FRANCISCO GUSSO**, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Três Barras do Paraná autorizado a ceder, em regime de Permissão de Uso, para a Associação de Catadores Ambientalistas de Três Barras do Paraná – ACAT, inscrita no CNPJ sob o nº 30.745.474/0001-23, com sede na Avenida Brasil, nº 245, município de Três Barras do Paraná, o seguinte bem móvel:

I - 01 (um) Caminhão carroceria fechada, com capacidade de 6,73 Ton., com 190 CV, peso Bruto 10,6, motor F4HE3481B6276595, marca Iveco/Tector 11-190, Chassi 93ZA01BDZP8958143, cor branca, combustível diesel, placa SEN2E12, ano de fabricação 2022, modelo 2023, Patrimônio: 14200. Cód TCE:14200.

**Art. 2º.** A PERMISSIONÁRIA se compromete a cumprir as seguintes obrigações, sob pena de rescisão e devolução ao **MUNICÍPIO** do bem móvel descrito no art. 1º desta Lei:

I – uso exclusivo para os PERMISSIONÁRIOS nos moldes a ser definido com a celebração de Termo de Permissão de Uso, devendo ser para a coleta de lixo;

II – zelar pela manutenção e conservação do bem;

III – administrar e cuidar para que não ocorram danos materiais no bem ora cedido;

IV – custear as despesas com o motorista;

V – conservar limpos e higienizados o bem;

VI – permitir ao **MUNICÍPIO** toda e qualquer vistoria.

**Art. 3º.** Fica como obrigação do Município:

I – entregar o bem no estado em que se encontra;

II – orientar, coordenar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a presente cessão;

III – fornecer o combustível necessário a sua utilização;

IV – custear as despesas operacionais, inclusive os gastos referente a manutenção.

**Art. 4º.** Fica vedado ao PERMISSIONÁRIO transferir o bem ora cedido.

A



ESTADO DO PARANÁ

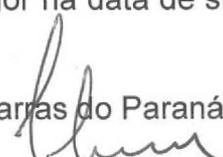
Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

**Art. 5º.** O prazo da Permissão de Uso será de 10 (dez) anos, podendo ser renovado por igual período, desde que a PERMISSIONÁRIA manifeste expressamente seu interesse no prazo prévio de, no mínimo, 60 (sessenta) dias do término de vigência, e no caso de o MUNICÍPIO considerar plenamente cumpridas as normas estabelecidas.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Três Barras do Paraná, em 17 de julho de 2023.

  
**GERSO FRANCISCO GUSSO**  
Prefeito Municipal